

Câmara Municipal de Cafarnaum

Portaria



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo. CNPJ Nº, 63.111447/0001-58

PORTARIA Nº 003/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

**REGULAMENTA E DISCIPLINA O
USO DO VEÍCULO OFICIAL DO
PODER LEGISLATIVO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAFARNAUM, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e de acordo
com a Legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. O veículo do Poder Legislativo somente poderá ser utilizado pelos vereadores e servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, e outras atividades de interesse da Câmara Municipal, observada a legislação de trânsito.

Parágrafo Único: Fica expressamente vedada a utilização do veículo do Poder Legislativo em benefício particular ou de terceiros.

Art. 2º. O veículo poderá ser utilizado dentro da cidade, para assuntos administrativos e de interesse do Poder Legislativo, somente em horário de expediente da Câmara Municipal.

Art. 3º. O veículo não poderá ser utilizado para visitas de interesse político-partidário, como participação em congressos de partidos políticos, recepções a políticos que estiverem em campanha, ainda que pré-candidatos.

Art. 4º. Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial.

Câmara Municipal de Cafarnaum

Art. 5.º A solicitação para uso do veículo deverá ser feita mediante requerimento protocolado junto à Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado de justificativa.

Parágrafo Único: A solicitação para uso do veículo deverá ser feita com quarenta e oito (48) horas de antecedência e a liberação do veículo obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, salvo em caso de urgência devidamente comprovado.

Art. 6.º Compete à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal manter organizado o registro da documentação de utilização do veículo, com os seguintes quesitos: destino, abastecimento, horário de saída e retorno e quilometragem percorrida a cada utilização.

Art. 7.º No caso de infração do Código de Trânsito Brasileiro no uso do veículo oficial, o condutor será responsável pelo pagamento da respectiva multa com exceção daquelas aplicadas em decorrência da má conservação do veículo.

Art. 8.º Fica a Comissão de Finanças e Orçamento responsável pelo acompanhamento dos gastos do veículo junto à Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 9.º O descumprimento de qualquer dispositivo desta regulamentação implicará em crime de responsabilidade por parte do infrator.

Art. 10. Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela maioria dos Vereadores.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2021.

GERCIVAN ARAÚJO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE.